



Ministério da Educação
Universidade Federal do Amazonas
Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 9 DE MAIO DE 2022

Aprova as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no Curso de Música/licenciatura e Música/bacharelado, da UFAM.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012 e Decreto nº 9.034, de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO a Portaria Normativa nº 18 do MEC, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e os Decretos no 7.824, de 11 de outubro de 2012 e nº 9.034, de 20 de abril de 2017;

CONSIDERANDO os termos do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a Resolução nº 046/2019 – CEG, de 19 de dezembro de 2019, que homologou a criação do Curso de Graduação em Música, modalidade Bacharelado, com 16 (dezesseis) vagas, presencial, integral (matutino e noturno) vinculado à Faculdade de Artes (FAARTES);

CONSIDERANDO o Edital 013/2022, de 11.04.2022, do PROCESSO SELETIVO CONTÍNUO - PSC2022 - 3ª. ETAPA (3ª. SÉRIE DO ENSINO MÉDIO) PROJETO 2022;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 23105.010158/2022-39; e

CONSIDERANDO o Parecer da Relatora, aprovado por unanimidade, em reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E:

Art. 1º. **APROVAR** as normas do Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de Música/licenciatura e Música/bacharelado, da UFAM (PSEMUS), a partir do ano letivo de 2022/1, conforme o Anexo Único, que passa a integrar a presente Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução 059/2006 – CONSEPE.

Art. 3º Esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Sylvio Mário Puga Ferreira
Presidente

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 014/2022**NORMAS DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL PARA INGRESSO NO CURSO DE MÚSUCA/LICENCIATURA E MÚSICA/BACHARELADO DA UFAM.****CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Processo Seletivo Especial para ingresso no curso de MÚSICA/licenciatura e MÚSICA/bacharelado, da UFAM (PSEMUS), tem por objetivos:

I - Selecionar candidatos com Conhecimentos Gerais e aptidão em MÚSICA, concluintes ou que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente; e,

§1º O PSEMUS será realizado em duas etapas:

1ª ETAPA: Avaliação de Conhecimentos Gerais e Redação de caráter classificatório e eliminatório.

2ª ETAPA: Avaliação de Habilidades Específicas de caráter classificatório e eliminatório;

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

Art. 3º - No ato da inscrição, o candidato deverá informar em qual curso (Música/licenciatura ou Música/bacharelado) e linha de formação específica em que irá concorrer.

Parágrafo Único – Cada candidato concorrerá somente a 01 (uma) vaga de um dos cursos.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet por meio do sistema eletrônico da Comissão Permanente de Concursos (COMPEC).

Art. 5º - Para efetuar a inscrição, o candidato deverá proceder conforme orientação constante do Edital de abertura do PSEMUS.

**CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS GERAIS E DE REDAÇÃO – 1ª ETAPA**

Art. 6º - A Avaliação de Conhecimentos – 1ª ETAPA, terá a seguinte composição:

1. Prova de Conhecimentos Gerais – **P1**
2. Prova de Redação – **P2**

Art. 7º - A Prova de Conhecimentos Gerais – **P1**, com pontuação máxima igual a 36 pontos, será estruturada (Quadro 01) da seguinte forma:

Quadro 01: Composição de Conhecimentos Gerais – **P1**

TÓPICO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS/QUESTÃO	PESO/QUESTÃO	TOTAL
LINGUA PORTUGUESA	6	1	1	6
LITERATURA	4	1	1	4
LINGUA ESTRANGEIRA	4	1	1	4
HISTÓRIA	4	1	1	4
GEOGRAFIA	4	1	1	4
FÍSICA	4	1	1	4
MATEMÁTICA	4	1	1	4
QUÍMICA	3	1	1	3
BIOLOGIA	3	1	1	3
TOTAL	36	-	-	36

Art. 8º - A Prova de Redação – **P2**, em Língua Portuguesa, com pontuação máxima igual a 09 pontos. Os critérios de aplicação e correção estarão de acordo com a Resolução 011/2016 - CONSEPE/UFAM.

Art. 9º - Será eliminado do processo o aluno que:

1. Não alcançar o percentual de 25% de acertos na prova de conhecimentos gerais, **P1**;
2. Zerar na prova de redação, **P2**;

CAPÍTULO IV **DA AVALIAÇÃO DE HABILIDADES ESPECÍFICAS – 2ª ETAPA**

Art. 10 - As provas de Habilidades Específicas do PSEMUS serão compostas de questões objetivas e práticas.

Art. 11 - A fim de atingir os objetivos previstos no inciso do Art. 1º desta Resolução, as provas para ingresso nos curso de Música Licenciatura e Música/Bacharelado em MÚSICA, na modalidade presencial, deverão avaliar o candidato em relação:

- I. ao conhecimento de teoria musical;
- II. ao conhecimento de percepção musical;
- III. à capacidade de domínio técnico do instrumento/canto/regência.

Art. 12 - A Avaliação de Habilidades Específicas – 2ª ETAPA, terá a seguinte composição:

- a. Prova de conhecimentos musicais – P3

b. Prova Prática de Música – P4

Art. 13 - A Prova de conhecimentos musicais - será estruturada (Quadro 02) da seguinte forma:

Quadro 02: Composição da Prova de conhecimentos musicais

TÓPICO	CONTEÚDO	Nº DE QUESTÕES	PONTOS/QUESTÃO	PESO/QUESTÃO	TOTAL
Leitura melódica (sófiejo)	Melodia tonal no âmbito de uma oitava, com interpretação dos signos musicais	01	10	01	10
	Sequência de intervalos simples	01	10	01	10
Leitura rítmica	Figuras rítmicas organizadas em compassos simples e/ou compostos	01	10	01	10
TOTAL					30

Art. 14 - A Prova Prática de Música – com pontuação máxima igual a 70 pontos, será constituída de uma ÚNICA prova.

CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 15 - A Pontuação Final (PF) dos candidatos será obtida pela soma dos pontos obtidos, nas Provas **P1, P2, P3 e P4**

Parágrafo Único – A Pontuação Final (PF) máxima no PSEMUS será igual a 145 pontos.

Art. 16 - A classificação final dos candidatos será realizada, em cada modalidade de vaga, observando-se a ordem decrescente da pontuação final obtida nas Etapas do PSEMUS, até o limite de vagas. Critérios de desempate deverão obedecer a seguinte ordem:

1. Maior nota na prova prática **P4**;
2. Maior nota na prova de conhecimentos específicos **P3**;
3. Maior nota na prova de redação **P2**;
4. Maior nota na prova de conhecimentos gerais **P1**;
5. Candidato mais velho.

CAPÍTULO VI DA ELIMINAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 17 - Será **ELIMINADO** do processo seletivo o candidato que:

- a. não submeter link para vídeo ÚNICO com a gravação do programa da prova;
- b. não cumprir adequadamente os passos da identificação, no início do vídeo, de acordo com as instruções;
- c. não gravar todos os itens constantes no Programa para a modalidade e a habilitação/instrumento pretendidos;
- d. apresentar vídeo com cortes ou edições;
- e. não submeter a(s) partitura(s) solicitada(s).
- f. informar links errados, inacessíveis ou inexistentes;

g. tornar inacessível ou excluir o vídeo, do site do YouTube, antes de transcorrido o prazo de uma semana após a divulgação dos resultados da Prova Específica. O candidato deve compartilhar as provas práticas P3 e P4 em link exclusivo ao PSMus;

h. o candidato que não obtiver 40% de aproveitamento nas provas P3 e na P4

Parágrafo único - São consideradas normas disciplinares do PSEMUS, as que vigoram para o corpo discente da UFAM, nos termos do seu Estatuto, Regimento Geral, Resoluções internas, e aquelas estipuladas no respectivo Edital.

CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA INSTITUCIONAL

Art. 18 - O processo de matrícula institucional dos candidatos classificados no PSEMUS será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), que definirá as regras e procedimentos necessários por meio de edital específico para este fim.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O edital de inscrição no PSEMUS, além de outras informações necessárias, fixará a taxa a ser paga pelo candidato, bem como os critérios de isenção previstos em lei.

Art. 20 - Os resultados do PSEMUS serão válidos para o ano letivo de realização do processo seletivo.

Art. 21 - A coordenação e execução da Prova de Habilidades do PSEMUS ficará a cargo da COMPEC, com a colaboração da FAARTES/UFAM.

Art. 22 Caberá à PROEG a revisão de Editais em andamento para ajustá-los a essa Resolução.

Art. 23 - Os casos omissos serão dirimidos pela COMPEC.



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA, Presidente, em 10/05/2022, às 11:36, conforme horário oficial de Manaus, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufam.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0980389 e o código CRC E910ECAC.

Avenida General Rodrigo Octávio, 6200 - Bairro Coroadinho I Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Prédio Administrativo da Reitoria (2º andar), Setor Norte - Telefone: (92) 3305-1498 CEP 69080-900, Manaus/AM, sgc@ufam.edu.br